



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS



*O futuro de Sairé passa por aqui*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº 14/2024

Câmara Municipal de Sairé  
PROTOCOLO CENTRAL  
PUBLICADO DO QUADRO DE AVISOS

Data 02 / 07 / 2024 HRS 13:00

*Edmundo Oliveira*

Assinatura/Nome

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE SAIRÉ/PE E I  
E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA  
SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede em Sairé/PE, na Rua Coronel José Pessoa, S/n – Centro – Sairé/PE- Cep- 55695-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.665.587/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador /Presidente, inscrito no CPF nº 054.169.974-19, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.127.642/0001-38, situada à Praça Governador Eduardo Henrique A. Campos, nº 44, Sala 202 – Centro, Chã Grande / Pernambuco – CEP: 55.636-000, neste ato representado pela Sra. **INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF / MF sob o nº 117.175.064-10, residente a Rua da Piedade, nº 30, Centro, Chã Grande, CEP: 55.636-000, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, caput, inciso II, da Lei de Licitação nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Dispensa e à proposta do contratado, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento contratual as seguintes atividades:

*[Handwritten signatures]*





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS



*O futuro de Sairé passa por aqui*

2.1. Locação e manutenção de *software* de transparência, visando cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a da Lei Complementar nº 131/2009, que regulamenta a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2. Cessão de uso de *software* de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Municipal Eletrônica, atendendo as especificações e exigências da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, onde regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas através de serviços eletrônicos;

2.3. O acesso dos serviços será realizado em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet, contendo informações específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos oficiais praticados pela administração.

2.4. Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, serão disponibilizados na internet, o treinamento e o suporte técnico serão realizados através de telefone, chat *online*, *e-mail* e videoconferências, a manutenção e atualização do sistema será realizada automaticamente no servidor em *cloud computing*, no qual está instalado o backup do banco de dados e arquivos digitalizados que serão realizados pela contratada.

2.5. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.6. O presente contrato rege-se pelo **Princípio da Publicidade**, uma vez que tal princípio é essencial para o objeto principal deste instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar total publicidade e esclarecimentos à população e a todos os órgãos que fiscalizam os serviços pertinentes a este.

§ 1º - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR**, independentemente de transcrição, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - Todo material utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de exclusiva e total responsabilidade da **CÂMARA** (contratante).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (02/01/2024) e termo final o dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS



*O futuro de Sairé passa por aqui*

31/12/2024, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º - Sob o disposto no art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

§ 2º - O prazo para início da execução dos serviços, objeto deste contrato, será imediato, após a assinatura do presente Termo Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o VALOR MENSAL de R\$ R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), perfazendo um VALOR GLOBAL de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, o objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Departamento Financeiro, sito Av. Cel. José Pessoa, s/n, Centro, Sairé/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado, pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**



*O futuro de Sairé passa por aqui*

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficarão condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pelo contratado.

§ 7º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato ao CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar o CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Colocar à disposição do CONTRATADO toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**



*O futuro de Sairé passa por aqui*

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá à **Contratada:**

I - Em caso de falência, concordata ou simples extinção do contratado, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas

II - Aceitar os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

IV - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Projeto Básico acostado ao processo administrativo.





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**



*O futuro de Sairé passa por aqui*

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração do contratado da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado e notificará o contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Contratante. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pela servidora pública Srª. **Maria Rubiane de Andrade Silva, Chefe de Gabinete, Mat. nº 154-1**, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 139 e demais da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS



*O futuro de Sairé passa por aqui*

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Câmara Municipal
- Unidade: Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa
- Programa: 0101 Processo Legislativo
- Atividade: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara
- Outros Serviços: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da Câmara de Sairé/PE a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD**





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**



*O futuro de Sairé passa por aqui*

Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD**

A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD**

Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de SAIRÉ-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sairé/PE, 02 de janeiro de 2024.





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**



*O futuro de Sairé passa por aqui*

*Zacarias Gesse Pereira dos Santos*  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SAIRÉ**  
**Zacarias Gesse Pereira dos Santos**  
**Presidente/Contratante**

*Inalidhy Evelyn do Nascimento*  
**I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA**  
**SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Antonio Carlos Braga da Silva* CPF/MF: *043.928.64-06*

Nome: *João Pereira Santos Neto* CPF/MF: *151.313.384-50*